JORNAL DO ADVOGADO

PORTE PAGO

Autorização Nº 183 AGÊNCIA CENTRAL ECT/DR/PE

ANO XIII - Nº 7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - PERNAMBUCO - JULHO/84

## Advogados comemoram a criação de Cursos Jurídicos



### Professor contesta novo Código Civil

Em parecer apresentado ao Conselho Seccional da OAB, o professor José Paulo Cavalcanti mostrou a inconveniência de se criar um novo Código Civil. (Pág. 7).

### O sistema político é uma forma de violência

É o que diz o presidente ! Hélio Mariano em entrevista na página 3. Ele fala sobre a questão da violência

"O fenômeno da violência está intima e direta-

mente ligado ao sistema

que a gera, ao ponto des-

te não poder mais contro-

Hélio Mariano

lá-la"

sociedade, distinguindo a violência institucionalizada emanada de um sistema político e econômico iníque deixa perplexa toda quo, da violência direta,

ou estrutural. O presidente da Seccional da OAB defende um novo pacto social.

No dia 6 de agosto, o conferencista será o conselheiro e expresidente da Ordem, Joaquim Correia. Dia 7, falará o professor Nilo Pereira. Dia 8, o ministro Seabra Fagundes. Sobral Pinto será o conferencista do dia 9 e, finalmente, falará o presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, Sérgio Ferraz.

O vice-presidente e Coordena-dor do Departamento Cultural da Ordem, Olimpio Costa Júnior, informou que a idéia inicial da OAB e do Instituo dos Advogados de Pernambuco era realizar a Semana na Faculdade de Direito do Recife, em promoção conjunta com a UFPE.

"No entanto - acentuou - infelizmente não foi possível pela não aceitação da diretoria da Faculdade, que já tinha programação própria para a mesma oportunidade e em torno do mesmo evento."

Salário do advogado:

### Dê sua sugestão

Até o dia 25 de agosto, a Seccional da OAB em Pernambuco estará recebendo sugestões sobre a questão do salário profissional do Advogado, que é objeto de projeto do deputado José Frejat. Nas páginas 4 e 5, o Jornal do Advogado publica parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Vasconcelos sobre o assunto.

### OFIB

ANO XII - Nº 7 JULHO/84

CONSELHO

Hélio Mariano

Presidente

Olímpio Costa Júnior

Vice-presidente

Mickel Nicolloff

19 secretário

Jorge da Costa Pinto Neves

2º secretário

Nilton Wanderley de Siqueira

Tesoureiro

Albino Queiroz de Oliveira Júnior Anamaria Campos Torres Aurélio Agostinho da Boaviagem Bóris Trindade

Carlos Eduardo Vasconcelos Everardo da Cunha Luna Geraldo Azoubel

Leucio Lemos Filho João Pinheiro Lins.

Jório Valença Cavalcanti José Paulo Cavalcanti Filho

Luiz Piauhylino de Melo Monteiro Manoel Alonso Emerenciano

Niete Correia Lima Paulo Marcelo Wanderley Raposo Romualdo Marques Costa Silvio Neves Baptista Urbano Vitalino Melo Filho Vaudrilo I eal Guerra Curado

Membros natos

José Cavalcanti Neves Carlos Martins Moreira Joaquim C. de Carvalho Júnior Octávio de Oliveira Lobo Dorany Sampaio

Delegados do Conselho Federal

Corintho de Arruda Falcão

Silvio Curado

Dorany Sampaio

Editores

Olbiano Silveira

Jodeval Duarte

Programação visual

Josias Florêncio (Quarentinha)

Arte final

Isnaldo Nogueira Xavier

Diagramação, composição arte-final, fotolitos, impressão



#### Circulação

A ziragem do Jornal dos Advogs. dos OAB é de 7 mil exemplares e a distribuição abrange todos os advogados inscritos na Ordem. O envio é feito para os endereços profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recebendo, compareça à sede da OAB para atualizar o seu endereço.

### Um retrato da Justica pernambucana

Dorany Sampaio

Ao tempo em que exercia a presidência do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, fui certa vez solicitado pela bibliotecária Dóris Santos Dias, a autorizar a saída de livros raros para consulta fora do recinto de leitura.

A biblioteca funciona em regime de empréstimo, mas os livros raros estão excluídos do sistema, somente sendo consultados no pró-prio salão de leitura. Nesse caso estão preciosos volumes incorporados ao acervo da casa com a doação feita pelo nosso fundador, Joaquim Amazonas.

Logo soube que se tratava de pedido de consulta de coleção de leis do Império, edição raríssima (coligida pelo conselheiro Nabuco de Araújo) feito pelo desembarga-dor Ribeiro do Valle e não hesitei em autorizar, porque sabia estava ele preparando um livro sobre a história do nosso Tribunal de Justiça, ao tempo do Império.

Efetivamente, algum tempo depois era feito em ato solene o lan-camento do livro "Uma Corte de Justiça do Império". Pelo título, poder-se-ia imaginar que a obra cui-dasse apenas de fastos judiciários, de julgamentos e decisões.

Na verdade muito mais vasta e extensa do que o título, à primeira vista, sugere.

Confesso que é trabalho de leitura fascinante, que aprecia todo o ambiente físico, humano, social e político da região e da época retra-

Aliás, o estudo antecede de mui-

to a própria criação e existência da Relação, indo buscar suas origens e o funcionamento da justiça desde os tempos coloniais.

A descrição do Recife antigo, recorda coisas como o Arco de San-to Antonio, a Matriz do Corpo Santo, criminosamente demolida, sacrificada à sanha de um desenvolvimento urbano cego e irracional.

Refere até ao aspecto geral que, segundo observação da inglesa Ma-ria Grham era "... mais agradável que o da maioria das cidades marítimas do Brasil, sem excetuar o Rio de Janeiro". E isso em face do assejo das ruas bem calçadas, a brisa constante amenizando a temperatu-ra e a despeito do "tétrico espetaculo do mercado de escravos, com negros famintos, esqueléticos, esfarrapados".

Outra coisa que, acredito, mui-tos não sabem, é que a Relação foi sediada originariamente no convento dos jesuítas, contíguo a hoje Igreja do Espírito Santo, que se-diou, muitos anos mais tarde, a Faculdade de Direito, após ter saí-do do Mosteiro de São Bento, em

Todavia, mais importante do que o simples rememorar fatos — tarefa penosa, difícil e de inegável méritos — a análise de situações, sobretudo no que concerne ao Poder Judiciário e sua atitividade principal de atender à prestação jurisdicional é que avulta de suma impor-

De forma sóbria, porém incisi-va, o des. Ribeiro do Valle mostra como a posição do Judiciário no Império era, em tudo e por tudo, semelhante à de nossos dias. A falta de recursos materiais, a pobreza de instalações, a atribuição de minguadas dotações orçamentárias, constituem mal crônico que remonta aos tempos coloniais, transpondo o Império e perdurando até os nossos dias.

Em muitas passagens do seu riquissimos e afirmativo livro, aqui e acolá, recolhemos as preocupações por esses problemas, causadores da morosidade da prestação e da deficiência geral de toda a máquina judiciária.

Assim é que, reportando-se à época anterior à instalação do Tribunal, quando Pernambuco era ainda uma só Comarca, alude ao rela-tório do governador da Província, Caetano Pinto de Miranda Monte-negro ao Visconde de Anadia, "salientando a precariedade da administração da justiça e impossibilinistração da justição e impositoir-dade, dadas as grandes distâncias, de proceder o Ouvidor correições, servindo só a descompassada ex-tensão da Comarca de Pernambuco e os muitos cargos anexos à Ouvidoria para dar a um Ministro, que não pode cumprir os seus deveres, quinze ou vinte mil cruzados anual-mente".

Como se vê, uma só Ouvidoria, para tamanha extensão territorial, importava em sobrecarga de trabalho e uma aviltante remuneração. Daí mais outra constatação: "A Dai mais outra constatação: A ausência do Ouvidor, durante metade do ano, da cabeça da Comarca, causava sérias perturbações e ate prejuízos: paralisação das causas dos presos, ausência de visita mensal a cadeia, atraso nas execuções da Fazenda Real, com exatidão de fazina entrança da décima não se fazia a cobrança da décima e dos novos subsídios e a Mesa de Inspeção entregue ao arbítrio dos inspetores, etc.

Em outro passo, refere o livro ao clamor de "clero, nobreza e povo" enviando memorial para a divisão da comarca em duas argu-mentando com "os incômodos e as privações que há muitos anos as pirvações que ma manistração da justiça". Esse "rara" tem outro significado. É que em face de gran-de extensão territorial ("só de comprimento abrange o melhor de 300 léguas, não contando a sua largura") acontecia que "raros são os Corregedores que aqui intentam vir, conservando-se nos sertões de baixo por serem saudáveis e amenos". O por sercin sadaves e amentos. O resultado não poderia ser outro senão o apontado nas linhas seguin-tes: "a dificultosa marcha dos processos, sucedendo ordinariamente que sendo presos os réus nestas cadeias, ou morrem nelas, ou se eternizam seus livramentos por muitos

Eloquente é, ainda, o relato que faz dos movimentos da sociedade, pela união de "clero, nobreza e povo" já após anos dirigindo a Rai-nha, D. Maria I, pedido de "man-dar dar a providência da Relação que suplicam". E entre muitos mo-tivos dois específicos: "a multi-plicação dos negócios da Justiça" "a tarda administração da justica punitiva, ocasionando mortes de delinquentes brancos nos cárceres, o mesmo ocorrendo com pardos, pretos e índios dependentes da Junta de Justiça".

As transcrições iriam muito longe. Todavia, o que há a salientar é que a análise dos fatos é muito mais importante ainda do que a sua nar-

As observações agudas, o lógico raciocínio desenvolvido e o que se deixa à meditação dos leitores, expressa muito bem a verdade sobre as condições do Poder Judiciário em todos os tempos, ao longo da história deste País. E veja-se que o livro está situado, no tempo, entre 1589 e 1891...

O servico em demasia, o pessoal em número insuficiente, a remuneração aquém da condigna. Mas, sobrepairando a tudo, a honradez e a independência dos homens que ao sacerdócio da Justiça se devotaram. Esta tem sido a grande constante, Enfrentar os arreganhos dos poderosos para proclamar o direito dos humildes ou dos que oprimidos, reagindo aos tiranos da ocasião, tem sido a marca do Poder Judiciário do nosso glorioso Estado, tão bem retratado no livro primoroso do desembargador Ribeiro do Valle. Ao sabor da narrativa leve e inteligente, que prende a atenção e des-perta a imaginação, voltando a para o passado a tudo isso sobrepõe o exame sereno e desapaixonado do historiador para a postura de altivez de juízes que honraram suas togas. O ponto culminante, que é o final do livro, narra "o ocaso he-róico e magnifico" da Relação, dissolvida pelo governo republicano por haver corajosamente concedido dois habeas-corpus em favor de vencidos do movimento, sabendo que não aceitaria de fato, como não aceitou tal decisão, a Junta Gover-

"Uma Corte de Justiça do Império", não deveria ser livro de lei-tura só para advogados e estudantes, mas para quantos interessados nas maiores e melhores causas do nosso País, precisam de buscar no exemplo do passado a força e o alento para a vida verdadeiramente digna, livre e próspera que desejamos para o Brasil de hoje, como garantia para os que nos sucederem.

(Diario de Pernambuco, 20 de junho de 1984.)

### A violência que a todos assusta

Nesta entrevista que concedeu ao Diário de Pernambuco e ao Jornal do Advogado, o presidente Hélio Mariano fala do problema da violência, identificando suas causas. Pena de morte, esquadrão da morte, posição da OAB diante do problema são tratados pelo presidente da Seccional.



D.P.: Como o senhor encara

a violência, hoje?

H.M. – Ninguém ignora que a sociedade civil se acha acuada e perplexa diante das violências que sobre ela se abatem, gerando uma evidente insegurança social. Toda-via, há que se distinguir a violência institucionalizada ou indireta, emanada do iníquo sistema polítiindireta. co e econômico em que vivemos, provocando miséria, fome, mingua-dos salários, brutal elevação dos bens de primeira necessidade, etc., da violência direta, esta praticada por determinadas pessoas ou grupos de pessoas contra outros indiví-duos e que intranquiliza os ci-dadãos, a medida que podem eles tornar-se vítimas de eventual brutaidade. A segunda, a violência di-reta, é predominantemente conse-quência da primeira chamada tam-bém de violência estrutural. Para que se elimine esta, indispensavel se torna um novo pacto social, uma radical mudança do injusto modelo político e econômico vigente no nosso país, altamente agravado nas duas últimas décadas. Quanto ao combate da violência direta, ao lado do novo pacto social a que me refe-ri, ela também seria eficazmente combatida através do reaparelha-mento dos organismos policiais e judiciários, aliado a uma reformu-lação da legislação própria. Quero concluir dizendo que o fenômeno da violência está intima e direta-mente ligado ao sistema que a gera ao ponto deste não poder mais controlá-la. A tendência natural é o recrudescimento de múltiplas for-mas de violência, de indivíduo para indivíduo, de indivíduo para grupo ou vice-versa, irradiando-se desmedidamente.

2. Ante o quadro de insegurança social a que o senhor se referiu, que tipo de reação pode advir do cidadão comum?

H.M. - Partindo dessa grave realidade, toma-se compreensível que o homem do povo, o cidadão

comum, vivendo sob o estado de violência generalizada, carente de segurança e, inclusive, num menor ou maior grau sofrendo fortes pres-sões econômicas, o que o torna por isso mesmo emocionalmente tenso, venha a defender a adoção de meios e instrumentos extralegais para repelir agressões contra a sua incolumidade e de seus familiares. Como exemplo, citem-se os linchamentos, a organização de bandos de extermínio, a liquidação sumária de de-linqüentes. Mas essa convicção merece toda a nossa repulsa porque a segurança dos cidadãos cabe ao Estado promové-la. Somente o Estado tem competência para apurar as infrações penais e a sua autoria. Fora disso, estaríamos diante da institucionalização do caos, bem como admitindo que a sociedade civil devesse ser defendida por marginais oficiais e não oficiais.

3. O Senhor acha que o Estado se encontra capacitado para dar se-

gurança ao povo? H.M. - Não. O Estado se acha realmente capacitado para oprimir o povo, no afa de assegurar o regime autoritário implantado no país. Assistimos frequentemente a repulsa oficial às legítimas reivindicações partidas dos vários segmentos da sociedade civil. Basta, por exem-plo, um simples anúncio de reali-zação de um determinado protesto popular para que se forme um apa-rato policial com o claro objetivo de intimidar grupos reivindicantes, ao lado da detenção arbitrária de seus condutores e líderes. Quan-tas vezes, aqui no Recife, presen-ciamos a cidade robustecida de soldados armados, de policiais civis, ora montados em cavalos, ora acompanhados de cães amestrados, prontos para investir contra o povo sofrido e carente. Assim, o Estado não está preparado para conter as violências diretas que atingem a sociedade, porque o nosso sistema já representa uma violência do tipo

indireto e, como tal, causador das inúmeras formas de violência direta que conhecemos. Sabe-se que uma das funções precípuas do Estado é a de assegurar a ordem social. Para tanto, ele terá de conjugar esforços que objetivem o bem comum em todos os níveis. A violência, é importante que se diga, não é desejada pelo indivíduo, nem pelo grupo social. O aperfeiçoa-mento do homem ao longo das civilizações repele quaisquer formas de violência. Então pergunta-se: as nossas instituições políticas são legítimas e suficientemente idôneas para assegurar a harmonia social? Temos uma sociedade política e juridicamente organizada com meios capazes de debelar uma das mais extremas formas de conflito, que é a violência direta? A realidade dos fatos mostra-nos que não.

4. A pena de morte reclamada por muitos não poderia conter o indice de criminalidade?

H,M. - A experiência histórica demonstra que o excesso de rigor na aplicação das penas não contribui para reduzir a criminalidade, considerando que esta decorre de causas profundas e não da maior ou menor intimidação desta ou daquela pena, em particular. Assim, a pena de morte também denomina-da "homicídio legal" ou "desapro-priação por utilidade pública" não constitui uma pena exemplar. Vale ressaltar o judicioso ensinamento do juspenalista Nelson Hungria para "a falibilidade do testemunho, a falsa interpretação da prova indiciária e, mais que todos, a pres-são da exaltada opinião pública, a exigir bodes expiatórios sob oestí-mulo da imprensa cor de acafrão, podem levar a justica a desvios fatais, que, com a execução do condenado, seriam irremediáveis". Aksim, compartilhando do pensamento externado pelo eminente jurista brasileiro, não sou favorável ao emprego da pena capital como

sanção punitiva, não vislumbrando, nela consequentemente, uma maior eficácia no controle dos atos puní-

5. Como vé as manifestações favoráveis a grupos de extermí-nio, a exemplo do chamado "Es-quadrão da Morte"? H.M. – São irracionais e cri-

minosas. No título IX, do capítulo III, do Código Penal Brasileiro, que trata dos crimes contra a paz pú-blica, está previsto como crime fazer a apologia de crime ou criminoso. Diz expressamente o art. 287: "Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena: detenção, de três a seis meses, ou multa, de mil a três mil cruzeiros.". A louvação ou exaltação pública de fato criminoso ou do seu autor constitui, por consegüinte, um crime tipifi-cado no mencionado diploma penal,

6. Qual a exata participação da OAB como integrante da Comissão criada pelo Governador do Estado para apurar fatos tidos como relacionados com a existência de um grupo conhecido como "Esquadrão da Morte"?

H.M. - A OAB não tem competência para apurar infrações penais e sua autoria, posto que é dever do Estado, como sujeito ativo, exercer a atividade investigatória de natureza administrativo-penal, através da Polícia Judiciária, que tem, para tanto, a responsabilidade funcional legamente estabelecida. Assim, tais atribuições ou poderes são próprios do Estado e em razão da sua natureza, indelegáveis. A participação da Entidade na Comissão constituída pelo Senhor Governador do Estado se limita a acompanhar o correspondente inquérito policial instaurado pelo Senhor Secretário da Segurança Pública, não implicando, essa mesma participação pelas razões antes ressaltadas, em divisão de responsabilidade.

Art. 10 - "O salário mínimo profissional do advogado será o valor correspondente a 6 (seis) ve-zes o maior salário mínimo vigente no País."

Antes de examinar, especificamente, o artigo acima transcrito, tenho a dizer o

Seria academicismo ingénuo começar estes comentários com lamúrias face ao progressivo assalariamento no exercício da advocacia. Pretender-se que a industria-lização pudesse manter intato o purismo individualista e artesanal dos antigos advogados, seria frutificar a superficiali-

dade. É fora de dúvida que vivemos, atualmente, em especial no Brasil, um período de recessão, de enfeudamento que, por enfraquecer a empresa, poderia estar re-vertendo a tendência ao assalariamento da advocacia. No entanto, não será pela falta de emprego que a advocacia liberal falta de emprego que a advocacia liberal se fortalecerá. Com a recessão, o efeito econômico atinge, desfavoravelmente, o liberal e o assalariado. Entretanto, é de se admitir como irreversível a tendência ao avanço tecnológico, que estimula o desenvolvimento de organizações estruturadas profissionalmente.

Como visto, a presença do advogado assalariado deverá obter ainda maior difusão em nosso meio. Assim, a exemplo de tantas outras categorias profissionais

de tantas outras categorias profissionais, como as dos engenheiros, arquitetos, agrónomos, químicos, veterinários, dentistas e jornalistas, faz-se necessária a fixação de um salário mínimo profissional, para assegurar um "status" básico, compatível com a complexidade do nosso mister. Diversos projetos tramitaram no Congresso

nesse sentido.

Na legislatura passada, ao que consta, nove projetos estiveram em tramitação; inclusive um de autoria do Deputado Fernando Coelho. Segundo levantamento divulgado pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, os projetos abaixo encontram-se, presentemente, em tramitação:

a todos nós afeta, pela tão só vinculação do salário mínimo do advogado ao salário mínimo vigente no país. O salário mínimo vigente no Brasil – desprezível como é – a rigor não deveria servir de parâmetro

para nada.

Penso, no entanto, que se deveria acrescer ao presente artigo um parágrafo único no qual se estabelecesse a inexistência de causalidade entre o mínimo salatência de causalidade entre o minimo sarial e a duração da jornada de trabalho. Assim, seja a jornada de 2 (duas), de 4 (quatro) ou de 6 (seis) horas diárias, em hipótese alguma, na vigência de vínculo empregatício, o advogado seria remunerado aquém daquele mínimo.

Essa abordagem traria pelo menos duas razões relevantes: 1) Evitaria dúvidas e litígios sobre a

proporcionalidade tempo/salário;

2) Reduziria o possível efeito mimético da remuneração mínima sobre a negociação salarial.

Proponho, pois, um parágrafo único,

com a seguinte redação: Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo é irrelevante a duração da jornada de trabalho.

Art. 20. – "A jornada de trabalho do advogado terá o limite máxi-mo de 4 (quatro) horas diá-rias ou 20 (vinte) horas se-

Parágrafo Único - "A jornada de tra-balho do advogado compreenderá o tempo despendido na prática de atos privativos do advogado, de acordo com a lei, ou necessários ao cumprimento das obrigações decorren-tes da relação de emprego, mesmo se executados fora do local de trabalho." Este artigo encerra um grande acervo

perplexidades. O fundamento de sua de perpiexidades. O fundamento de sua inclusão no projeto em exame seria de natureza médica. Consoante trabalho elaborado pelo Dr. Luiz Roberto Tenório (especialista em Medicina do Trabalho) sob o título "Contribuição Médico-psicológica à Defesa das Reivindicações dos

PROJETO	PARLAMENTAR	SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL	JORNADA
36 183	Adhemar Ghisi José Frejat	06 salários mínimos 06 salários mínimos	até 4 h/d até 4 h/d ou 20 semanais
1499 171	Brandão Monteiro Hélio Gueiros	10 salários mínimos	até 4 h/d 20 h/semanais

O Projeto 183, do advogado e ex-Conselheiro Federal, José Frejat que, na legislatura passada, já o havia apresentado sob o nº 5.900, consagra, na íntegra, como atesta Glória Márcia Percinoto, a pág. 62 da Revista da OAB ano XIII, nº 30, setembro/dezembro de 1982, as recomendações do 1º. Enade — 1º. Encontro dos Advogados Empregados do Rio de Janeiro, aprovadas pelo Conselho Seccional da OAB-RJ, na sessão plenária de 29 de outubro de 1981, ratificadas, com pequenas emendas, pelo 1º. EMASP — 1º. Encontro de Advogados Assalariados de São Paulo, e, ainda, pelo Instituto dos Advogados do Brasil. Não falta, pois, ao projeto em exame, apoio explícito de importantes órgãos e conclaves de advogados. O Projeto 183, do advogado e ex-Con-

Em relação ao artigo 1º., esta Seccio nal, a meu ver, quanto ao mérito, nada teria a opor, mesmo porque encontra-se ele redigido em consonância com o antigo projeto do deputado Fernando Coelho e com o entendimento aprovado no XI Encontro dos Advogados de Pernambu-co, em outubro/81.

Uma ressalva e uma observação faço,

porém.

A ressalva no tocante à redação, Pen-so que o salário mínimo não será "o valor", mas de valor correspondente. . . A atual redação é, pois, neste ponto, imprópria, porque integra ontologicamente dois con-ceitos distintos; o de salário mínimo e o de valor, que é gênero. A observação prende-se ao constrangimento, que certamente Advogados" (Rev. OAB. nº 30, set/dez/82, pags. 71 a 77), é admissivel que o advogado produza 08 horas ou mais por dia, mas sua obrigação tarefeira junto aos patrões, particulares ou governamentais, deve ser limitada a um máximo

04 horas. Segundo aquele especialista: Os profissionais que se dedicam à Medicina e ao Direito, lidam, diretamente, com os problemas bem mais humanos, com a vida e a morte, com problemas econômicos e sociais que tomam sempre uma feição existen-cial, como soe acontecer com os facial, como soe acontecer com os fa-miliares e patrimonials, os de manu-tenção ou perda de "status" (finan-ceiro, profissional, etc.). Ambos vi-vem bem perto à marginalidade e à criminalidade; enfim, voluntária ou involuntariamente, são envolvidos por esses problemas que bolem com sentimentos, implicam alto grau de emo-cionalidade e tomam, em geral, cará-ter dramático, quando não tragica-mente passional.

Junta-se a tudo isso, por pressão da classe média, à qual na sua imensa maioria pertencem médicos e advoga-dos, a vivenciar os problemas existenciais próprios (como, por exemplo, o confronto constante entre a ética profissional e o sistema corrupto onde labutam) e estaremos, então, em condi-ções de compreender o que significa a fadiga psíquica dos trabalhadores ditos liberais e, portanto, a necessida-de premente da redução das horas de

# 0 salái

trabalho mental, que não constitui, simplesmente, fria reflexão racional, isto é, uma pura atividade de inteligência, mas vibrar emocional e permanentemente.

Sou contrário à alínea "b" do comentado artigo 4º. As diferenciações dos sa-lários dos advogados obedecem a variáveis muito mais sofisticadas do que aquelas aplicáveis aos estagiários. Querer-se estaaplicaveis aos estagianos. Qualitas esta-belecer um percentual em relação a salá-rios de advogados é fantasioso. Imagine-se como seria inviável o aproveitamento de estagiários nas empresas onde todos os advogados, ou o único advogado, fosse(m) bem remunerado(s). Em hipótese como esta, longe de se estimular o estágio, es-tar-se-ja concorrendo para inviabilizá-lo. Melhor seria suprimir a alínea "b" e in-tegrar a alínea "a" ao caput do art. 4º, como segue:

Art. 49 -O estagiário perceberá como bolsa mínima valor não inferior a 02 (duas) vezes o maior salário mínimo vigente no país.
"Os honorários de advoga-

do, previstos no art. 20 do Código de Processo Civil, aproveitarão exclusivamenaproventarao exclusivamen-te no advogado ou advoga-dos, sendo nula qualquer convenção que vise destinar tal verba ao empregador. Os advogados ligados por vin-

8 10 culo empregaticio a um mesmo empregador estabelecerão as re-gras de distribuição da verba honorá-ria entre todos eles.

§ 20 - Fica revogado o Art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de ju-nho de 1970."

nno de 1970."

Quanto a este artigo vale a pena transcrever trecho de sua justificação, tal como formulada pelo autor do projeto, "verbis":

"O contrato laboral é, por sua substância e natureza, oneroso, como decorre dos arts. 20 e 30 da Consolidação das Leis do Trabelho.

Leis do Trabalho.

Ora, se o empregador for compensado Ora, se o empregador for compensado do que paga ao advogado-empregado, deixará de haver, em última análise, a paga do salário pelo empregador, pois o advogado estará, na verdade, recebendo, por via indireta, da parte contrária, o que desnaturaria o contrato de trabalho.

Por outro lado, considerando que, de mancira geral, os advogados de uma só empresa trabalham em conjunto, em estreita colaboração, é justo e curial que os honorários sejam distribuídos entre eles, de acordo com os critérios que eles mes-

mos estabelecam.

É forçoso, ainda, revogar o art. 16
da Lei 5.584, de 26.06.70, que atribui
os honorários de sucumbência ao sindicato da categoria profissional que der
assistência judiciária, nos termos do art.
14 da mesma lei nº 5.584/70."

Embora melhor alimentados (mas nemsempre) e bem dormidos (quando os problemas do quotidiano, próprios e alheios, sempre levados ao travesseiro, o permitem), predominam, na atividade de tais profissionais, questões que produzem sérios desgastes, impossíveis de acumulação a longo prazo, pois que, no caso, processam-se com maior intensidade e rapidez. Trata-se, aqui do agudo "stress psicológico"."

E possível que no Rio de Janeiro ou em São Paulo a limitação da jornada de trabalho em quatro horas funcione. Aqui e, certamente, na maior parte do país, não funcionará. Em conversas com inúmeros médicos amigos – que de há muito obtive-ram esse "benefício" – na prática, por se-rem mal remunerados, correm de empre-gador a empregador. O da manha paga o mínimo, porque c contas, somente tral da tarde remunera o motivo. Enfim, o mé motivo. Enfim, o me seu custo e riscos, tos excessivos, pade portanto, maior d psíquico. Dizem ele de trabalhar em un todo o día. Na en mesmo, em empresa ção poderá reduzir c para advogados empi de escritórios de a mas principalmente, de trabalho estimula de burla, com desg profissional do adv mento do advogado nais em atuação na ( interação, em pre preponderantemente trabalho. Entendo qu nismos que permita na relação de empre lhe possibilitar a

em benefício do set O advogado pode: dispensado da ritu; ponto e, ainda – d seja superior a 04 (q se-ia estabelecer que horas de trabalho horas de trabalho, empresa, pudesse els remunerada, para at onde lhe aprouvesse. tervalos para aliment buídos ao conjunto respectiva entidade.

Esses procedimer realistas, exequíveis ao aprimoramento di lho do advogado emp

Entendo, assim, como por mim pro se compatibiliza con consultoria e assess relação de emprego. o disposto no projeto tica, um retrocesso seguinte redação par 20: Art. 20 - A jorn

> a este, ras de t império (uma) h atualiza the apr dos per tabeleci balhista Art. 39 -'O esi Ordem Brasil, cessário sional, xima d diárias

advogac a 4 (qu

semanai

Em tese, por ser c diz da advocacia, po a formulação do art. rém, juntar algo do quanto à jornada de com o adiante expost

Consoante o art. para obter carta de além de necessariam doutor em Direito, ou 4º, ou 5º, ano da F precisará, ainda, a) estar matricul

viço de orientação de b) haver sido adi de escritório de advo mais de cinco anos, d

# rio profissional advogado

salha quatro horas. O mínimo, pelo mesmo dico sofre elevação de face a deslocamen-ce novas angústias e, esgaste emocional e bem que gostariam único local durante ipresa privada e, até s públicas, essa limita-mercado de trabalho regados, em benefício ivogados renomados, a limitação da jornada rá formas subreptícias aste para o conceito gado. No relaciona-com outros profissiompresa haverá menor juízo do conteúdo preventivo do seu te se deve criar mecan maior flexibilidade go do advogado, para redução de tensões, rendimento técnico. ria, por exemplo, ficar didade mecánica do esde que sua jornada uatro) horas – poder-, por cada 03 (três) sob o império da dispor de uma hora ualização e pesquisa, sem prejuízo dos in-

tos me parecem mais melhor direcionados is condições de trabaregado,

ação e descanso, atri-

dos empregados da

que a flexibilidade, posta, muito melhor as características da oria advocatícia sob Salvo melhor juízo, representará, na prá-Proponho, pois, a o "caput" do art,

ada de trabalho do o, quando superior atro) horas, ensejara por cada 3 (três) hoabalho prestado sob o do empregador, 01 ora remunerada, para ção e pesquisa, onde ouver, sem prejuízo odos de descanso esdos na legislação tra-

agiário, inscrito na dos Advogados do orestará o estágio ne-à habilitação profis-sujeito à jornada má e 04 (quatro) horas ou 20 (vinte) horas

estagiário um apren-te-se concordar com 3º Vale a pena, po-que foi comentado rabalho do advogado

50 da Lei 4.215/63, estágio, o candidato, ente ser bacharel ou estar matriculado no aculdade de Direito,

ado em curso ou serestágio, ou nitido como auxiliar cacia existente desde e servico de Assistên-

cia Judiciária e de Departamentos Jurídicos Oficiais ou de empresas idôneas, a juízo do presidente da Seção. Esse estágio, que é destinado à prática profissional, terá, consoante parágrafo único do referido artigo 50, a duração de 2 (dois) anos, sendo o programa e processo de verificação do seu exercício e resultado regulados por

do seu exercicio e resultado regulados por Provimento do Conselho Federal.

O Provimento nº 33, de 04.10.67, con-solidou as normas sobre estágio, que, em departamentos jurídicos, se realiza sob responsabilidade do "advogado-chefe". O "advogado-chefe" assume o compromisso de encaminhar o estagiário a audiências. Cartórios, Tribunais, e a apresentar, anualmente, durante os dois anos de duração do estágio, relatório à OAB, atestando o comparecimento a audiências, a frequencia à empresa, o aproveitamento e a conduta pública e privada do estagiário. Somente Departamento Jurídico registrado na Sec ção respectiva da OAB estará habilitado a admitir estagiários, certo que, para tan-to, o departamento deverá dispor de uma infra-estrutura aceitável em termos de instalações, livros técnicos e publicações, que divulguem as normas federais, estaduais e outras informações jurídicas necessárias ao exercício da advocacia. Ressalte-se, enfim, em caso de dúvida, a verificação de seu re-sultado por parte da Ordem, Pelos pressupostos examinados, cons-tata-se que poucas entidades estão habili-

tata-se que poucas entudades esta inaunitadas a propiciar um estágio de prática profissional, mesmo porque, para caracterização desse estágio, não são poucos os requisitos necessários. Além do mais, haverá, por parte do empregador, tudo indica — até mesmo para não ficar adstrito aos limites da jornada de trabalho – preferên-cia em contratar estudantes como auxiliares no departamento jurídico, com vínculo

res no departamento jurídico, com vinculo empregatício e, portanto, sem a caracteri-zação de estágio de prática profissional. Entendo, enfim, que continuará mo-desto o contingente de estagiarios nas en-tidades que poderiam acolhê-los. Art. 49 – "O estagiário perceberá como bolsa mínima o valor corres-

pondente ao major dos seguintes valores:

a) 2 (duas) vezes o maior salário mínimo vigente no

país;
b) 1/3 (um terço) do menor salário pago a advogado a serviço do mesmo empregador."

Em relação a este artigo do projeto vale constatar, como primeiro aspecto re-levante, a bolsa em vez de salário. Nada mais coerente. É necessária a caracterização do estágio como formação profissional, voltado para a aprendizagem e não como relação de emprego. O estágio é de prática profissional e tem conteúdo eminentemente didático, com vistas à forma-

ção do futuro advogado.

Apesar de entender corretos os fundamentos da justificação, creio que a matéria é mais complexa do que se afigura no projeto. As dividas que me ocorrem não se situam no "caput" do artigo, mas nos seus parágrafos, inclusive nos que se somariam aos 2 (dois) já redigidos.

Os advogados ligados por vínculo empregatício a um mesmo empregador passarão comforme registos a decisiones as a decisiones as a comforme projetos a decisiones as a comforme projetos a decisiones as a decisiones as a comforme projetos a decisiones as a decisiones as a comforme projetos a decisiones as a decisiones

pregaticio a um mesmo empregador pas-sarão, conforme projeto, a administrar a distribuição, entre eles, da verba honorá-ria. No entanto, sob pena de desvio ético, não terão, esses advogados, por objetivo precípuo, a aquisição dessa verba, mesmo porque a relação jurídica fundamental e determinante será, necessariamente, a de natureza trabalhista, entre cada um deles e o seu empregador. Portanto, não me parece que se possa admitir, nessas cir-cunstâncias, a hipótese da existência,

#### Parecer do conselheiro Carlos Eduardo Vasconcelos.

entre esses advogados, de uma sociedade de caráter civil. Ao meu ver caberá, sempre, ao empregador, e nunca ao outro advogado, os poderes de fiscalização e avaliação do desempenho profissional do avanação do desemperano profussional do advogado empregado. O instrumento que os advogados venham a firmar no sentido da estipulação das regras de distribuição da verba honorária deve abrigar critérios tendentes a evitar futuras perplexidades, delongas e interferências estranhas ao intereservados de longas e interferências estranhas ao intereservados de longas estranhas ao intereservados de longas e interferências estranhas ao intereservados de longas estranhas ao intereservados de l

teresse das partes, para o que se recomen-da, a nosso ver, adequada previsão legal. Não creio que seja conveniente incluir os advogados recém admitidos, portanto, ainda em fase de observação, nas distri-buições de honorários efetuadas nessa fase. Devem ser consideradas, outrossim, as pos-sibilidades de admissões e demissões de advogados durante a tramitação do feito em juízo e as repercussões desses eventos sobre os contratos em vigor, bem assim as atuações conjuntas de advogados empregados e não empregados. Outro aspec-to que merece previsão é o da eventual inexistência do contrato em que deveriam ter sido estabelecidas as regras de distribuição da verba honorária. Por outro lado, considerando que a procuração nos autos não indicará, necessariamente, todos os advogados vinculados ao empregador e, evidentemente, não mencionará os valores que a cada um caberá da verba honoraria. necessário se faz prever que essa informa-ção seja prestada por alguém, ao serven-tuário competente, na época própria. Oportuno, outrossim, é que seja explici-tada a amplitude do conceito mesmo emtada a amplitude do conceito mesmo em-pregador, para efeitos pretendidos. A tí-tulo de sugestão, seguem, adiante, os pa-rágrafos que poderiam integrar o art. 50, certo que o atual parágrafo 2º passaria a ter numeração subsequente à do último dentre os sugeridos abaixo:

§ 19 - Os Advogados ligados por vínculo empregatício a um mesmo empre-gador, sem distinção quanto à pessoa gauor, sem cistinção quanto a pessoa jurídica interligada, controladora ou controlada em que se tenha formalizado esse vínculo, estabelecerão as regras de distribuição da verba honorária entre todos eles.

§ 2º - O contrato deverá prever a divisão proporcional da verba honorária

são proporcional da verba honorária, em função da duração do vínculo em-pregatício e das diferenças salariais e a decisão que ponha fim à demanda, podendo, ainda, eleger, como variável, a distinção hierárquica por ocupação de cargo privativo de advogado perante o mesmo empregador.

§ 3º. — Os advogados admitidos após o

ajulzamento da ação serão incluídos no rateio, mas ficarão vinculados ao esti-pulado no contrato, como se o houvessem firmado.

§ 4º. – Não terão direito a participar do rateio da verba honorária, salvo ex-pressa disposição contratual em sentipressa disposição contratual em senti-do contrário, os advogados que ainda não tenham completado 3 (três) me-ses de vínculo empregatício, em re-lação às causas definitivamente jul-gadas nesse período. § 50 — Salvo a hipótese de estipula-ção contratual em contrário, nos casos de atuação judicial conjunta de advogados empregados e não com-

de advogados empregados e não em-pregados, a metade dos honorários da sucumbência caberá aos advogados

empregados. \$ 69. – Quando não tenham sido estipuladas as regras a que alude o pa-ragrafo primeiro, o rateio da verba honorária terá como única variável a proporcionalidade, no tempo, do vínculo empregatício de cada advogado, no período entre o ajuiza-mento da ação e a decisão que encerre a demanda.

cerre a demanda. § 79. — O advogado para tanto in-dicado no contrato ou, na falta de indicação, o de maior nível hierár-quíco entre os presentes, remeterá, ao término da demanda, para o ser-ventuário competente, as qualifica-ções de todos os participantes do rateio, com discriminação do mon-tante que a cada um competir

§ 89. — O empregador fornecerá ao advogado empregado todas as informações necessárias ao cálculo do ra-

haços necessarias ao carcaro do ra-teio da verba honorária. Art. 69 — "Na relação de emprego do advogado, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com total liberdade, a orientação técnica a ser dada a cada caso e a res-ponsabilidade pelos atos praticados."

Muito oportuno inserir-se no corpo deste projeto de lei o presente dispositi-vo. Embora a Lei nº 4.215/63 trate, genericamente, do direito do advogado exer-cer, com liberdade, a profissão, é na relação de emprego onde a maiores riscos se submete a sua independência

Art. 70.— "O disposto nesta lei se aplica aos advogados que estão sujeitos a regime de relação de emprego com pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou público e aos que prestam serviços para entidades sindicais e escritórios de advogação."

cacia,"

O projeto em exame dispõe sobre ma-téria relativa à atuação profissional dos advogados empregados e, também, sobre os estagiários, que prestam serviços sem vínculo empregatício. O art, 7º, tal como vincito empregaticio. O ari, 7%, tal como redigido no Projeto, não traduz, com clareza, essa diversidade. Em sua parte final é omitida a figura do estagiário e, quanto aos advogados, é feita referência aos que prestam serviços, quando a hipótese é a de trabalho sob o regime do vínculo empresatício.

No intuito de evitar perplexidades, proponho a seguinte redação: Art. 79.— O disposto nesta lei se apli-

O disposto nesta lei se apli-ca aos advogados que estão sujeitos a regime de relação de emprego com entidade sindical, escritório de advocacia ou com qualquer outra pes-soa física ou jurídica de direito privado ou público, e aos estagiários, como tal entendidos aqueles que se encontrem habilitados consoante art, 50 da Lei nº 4.215, de 27.04.1963.

Por outro lado, acolho proposta apro-vada em recente reunião do Conselho Fe-deral, no sentido de acrescentar ao artigo 7º um parágrafo único, com a seguinte re-

dação:
"Parágrafo Único - Compete à justiça ratagrato Unico — Compete à justiça do Trabalho conciliar e julgar as ações de advogados e estagiários que tenham por objeto os direitos assegurados nesta Lei."

Cabe, finalmente, referir que o projeto de lei em exame trata sobre matéria de interesse profissional. Segundo o art. 18, inciso IX, da Lei 4.215, de 27.04.63, "verbis": Art. 18 – Compete ao Conselho Federal de Cabello Fed deral:

al:

I a VIII – "omissis"

IX – Expedir provimentos de caráter
geral contendo determinações
destinadas à fiel execução desta lei e dos objetivos da Ordem ou relativos a matéria do interesse profissional. Assim, o Conselho Federal da Ordem

dos Advogados do Brasil, pode, no meu entender, baixar Provimentos relativos à matéria aqui comentada. Art. 8º. – "Esta lei entra em vigor na

Art. 8°. – "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário".

Recife, 16 de abril de 1984

CARLOS EDUARDO DE VASCONCELOS Conselheiro

### Eficácia da prestação jurisdicional

Walter Augusto de Andrade

Cabe-me dizer aos ilustres magistrados, antes de explanar o tema por mim escolhido, o quanto honrado me sinto no desempenho desta es-pinhosa, porém grata tarefa, de que me desincumbo, não pela vaidade natural de advogado alçado a tão alto foro de debates, mas como circunstancial representante dos advogados jurisdicionados pela Subsecção da Ordem dos Advogados do

cao da Ordem dos Advogados do Brasil em Caruaru, que abrange mais de vinte municípios.

O tema – eficacia da prestação jurisdicional – embora de idéia de alguma dissertação acadêmica, na realidade está inserido no contexto da tempora profitos. realidade esta insertido no contexto da temática, essencialmente prática, deste encontro: O aprimoramento dos magistrados e a busca de idéias que equacionem e dêem solução ao angustiante problema da morosidade na tramitação das demandas indiciais. Into propus abido de ser sidade na danniação das demanas-judiciais. Isto porque, além de ser objetivo do encontro, não poderia um simples advogado provinciano aventurar-se a expor pontos de doutrina para juristas que, por seu saber jurídico e predicados pessoais, obti-veram aprovação em concurso público e, na função nobilitante que exercem, vêm dando prova do ca-nhecimento científico-jurídico que

Falo, pois, como advogado que, constantemente assediado por clientes, insiste junto a Juízes de Direito para que os processos tenham anda-mento rápido e solução mediante mento rapido e solição inculato e sentença justa. E nisto vocalizo o anseio de todos os advogados, como o demonstram pronunciamentos, artigos e enquetes publicados a nivel local, regional e nacional, a versula do matério arrecentado vel local, regional e nacional, a exemplo do relatório apresentado à Seccional da OAB-PE, em 30.01. 84, por comissão especial de estudo formada pelos Drs. Joaquim Correia de Carvalho Jr., Boris Trindade e Helena de A. e Mello, em que, a respeito da demora na Justiça Estatoria de Carvalho de Carvalho de Carvalho Jr., Boris Trindade e Helena de A. e Mello, em que, a respeito da demora na Justiça Estatoria de Carvalho Percentido Percentido de Carvalho Percentido Percentid resperto da demora la Justa que re-tadual, dizem: "As causas que re-tardam a conclusão de um processo judicial são várias, mas, ao parecer dos membros da Comissão, se condos membros da Comissão, se con-centram, essencialmente, nas notó-rias deficiências de pessoal e de ma-terial do Poder Judiciário", aplican-do ao caso palavras do Prof. Virgí-tio Andrioli, da Universidade de Roma, debatidos em Seminário, realizado em 1967, sobre "Os Atuais Problemas do Processo Civil Italiano, verbis: Italiano, verbis:
"Se em muitos ofícios judiciá-

rios, a administração da Justiça nos, a administração da Justiça não funciona, e aqueles que têm o poder para eliminar este esta-do de coisas nada fazem ou agem de modo insuficiente ou contraproducente, vale dizer que nas várias escolhas que uma coletividade que intenta programar a própria atividade, a ser adota-da, a Justica não é considerada ou ocupa um dos últimos luga-res. Se é um fato que a Italia está dotada de autoestradas e superestradas, enquanto a Justica ainda é administrada em velhos palácios não funcionais, nos quais as máquinas de escre-ver não eram, senão de alguns anos para cá, utilizadas sequer para copiar os originais das sentenças, e os magistrados trabalham em condições inaceitá-veis para o último dos alunos dos cursos normais, não nos dos cursos normais, não nos resta mais que registrar o fato sob o plano sociológico e, se o queira, agir sob o plano político. As discussões técnicas são inúteis: ("Gli Attuali Problemi del Processo Civile Italiano"; Mário Buldoni Editore – Roma,

1968, pág. 112).", aduzindo "Ninguém ignora que a

Nesse caso, que pelo procedi-mento sumarissimo deveria encerrar-se em 90 dias, a demora na prolação da sentença, primeiro, depois a lenta confirmação no tribunal de justica e, agora, a verdadeira ação que é a execução por artigos, tem propiciado uma vida de sacrificios

propiciado uma vida de sacrificios à autora e filhos, deixando os na dúvida quanto à eficácia que esperavam da sentença.

Tal morosidade e outros percalços impedientes da real satisfação de direitos subjetivos, criou e consolidou a crença de que "e me-lhor um pessimo acordo de que uma excelente questão", levando as partes, especialmente os mais fra-cos, a abrirem mão de sagrados e assegurados direitos, o que repugna

a verdadeira consciência jurídica. Sabemos que é creditável, em parte, a falhas da legislação processual vigente a delonga nas de-mandas, bastando lembrar o dispos-to no art. 398 do CPC, que obriga o juiz a dar vistas dos autos, quando juntado documento novo, a parte adversa, o que se constitui o mais das vezes, em eficiente expediente protelatório. Ou a já aludida exe-cução por artigos, verdadeira ação nova, com audiência e demais atos, já que, por força do art. 609 do CPC, nesse tipo de execução se observará o procedimento ordinário.

Entretanto, como assinala Celso

Agrícola Barbi, in Comentários ao Código de Processo Civil, a respeito do art. 125, II que estabelece o "poder-dever do juiz de velar pela rápida solução do litígio", "estu-diosos do direito processual e o legislador vivem em permanente preocu-pação pelos reclamos frequentes contra a morosidade do andamento das tra a morosuade do antamento das causas" (Forense, 24 tiragem da 14 edição, págs. 516, 1977), aduzindo que "o direito processual oscila entre a necessidade de decisão rápida e a de segurança na defesa do direito dos litigantes", objetivos que, segundo tal processualista, se distanciam um do outro, à medida que um ou outro é aplicado. Recomenda, porém, o nomeado autor: "Dentro das limitações que lhe impõem as normas do Código, deve o juiz procurar acelerar o andamento do processo. E poderá realmente fazê-lo, através de vigilância cons-tante sobre a movimentação das causas, não permitindo que os au-xiliares da Justiça retardem, sem motivo, a prática dos atos que lhes incumbem. Para alcançar esse objetivo, deve também o juiz reprimir atividades protelatórias ou inúteis, provocadas pelos advogados". A propósito, sugere o Relatório da Seccional da OAB-PE:

"Impõe-se, nesse particular, o rigoroso cumprimento por parte dos magistrados e serventuários, dos horários do expediente forense, processando-se, com pontualidade, os atos processuais, as-sim como dos prazos previstos em lei, pois, se é certo que o acúmulo de serviço justifica em parte o descumprimento dos prazos, nada pode explicar a de-sobediência rejterada dos horários das audiências, por parte de alguns juízes, assim como nada pode justificar o retarda-mento, até por anos, na prolata-ção de uma sentença e até de um simples despacho".

Infelizmente, causas as mais vá-rias, a começar pelo já célebre mo-tivo do acúmulo de serviço forense, tém servido de pretexto a morosida-de dos feitos. Afe parece que so-mente o advogado é que tem a obrigação de cumprir prazos.

maioria das comarcas interioranas carece de instalações adequadas, posto que até agora somente um pequeno número delas está dotada de foruns condignos, ainda que desde foruris condignos, antita que des-providos de máquinas elétricas e fo-tocopiadoras.", fato, aliás, magnifi-camente exposto por S. Exa. Des. Benildes de Souza Ribeiro, em seu trabalho "Diagnóstico de um Poder Imolado", contendo os relatórios da Corregedoria Geral da Justiça nos exercícios de 1979 e 1980, referido pela antedita comissão como definitivo, na demonstração da precariedade dos meios postos à disposição do Poder Judiciário, máxime quando se cotejar suas insmaxime quando se cotejar suas ins-talações com aquelas ocupadas pelas repartições do Poder Execu-tivo," "Denuncia séria e documen-tada não encontrou, todavia, até agora, eco junto àqueles que podem pôr cobro às deficiéncias ali denunciadas e da qual os advogados do Foro têm conhecimento por ciência

propria".

Dessarte, o significado do termo eficácia, neste tema, é o de eficaz, "que produz bom resultado". Não a eficácia jurídica, propriamente, de que fala Enrico Tulio Llebman, em sua teoria sobre a coisa julgada, mas a REAL E CONCRETA SA-TISFAÇÃO DO DIREITO SUBJE-TIVO ASSEGURADO COM A COMPOSIÇÃO JUSTA DO LITI-

GIO.

Todos sabemos que a prestação jurisdicional, causa finalis da tutela jurisdicional, é a "composição da lide secundum ius, para dar-se a cada um o que é seu", conforme ensina J. F. Marques, in Manual do Dir. Proc. Civil, vol. I, págs. 130/131.

Mas. — c. nesse "mas" se insere

Mas, - e nesse "mas" se insere Mas, — e nesse "mas" se insere toda a angústia do profissional da advocacia — amiudemente a demo-ra na entrega da prestação jurisdi-cional implica em ineficácia.

O assunto me preocupa desde os tempos de academico de direito, quando, após ouvir relatos de viva voz do autor, li palestra do Dr. Homero Freire, jurista de nomeada, meu professor, conselheiro nos meus primeiros passos na advoca-cia, companheiro de Rotary, pro-ferida no Clube dos Advogados de Pernambuco, em 21 de maio de 1970, publicada no vol. 54 do Ar-quivo Forense, sobre o tema A Justiça e o Tempo. Nesse trabalho, o ilustre advogado refere, entre outros, o caso de cinco operários outros, o caso de cinto operanos tuberculosos, cujo pedido de indenização tramitou durante longos 23 anos — lapso de tempo durante o qual sucumbiram à doença — e cujas viúvas, apesar de ganha a causa, viram-se compelidas a receber mise-ros Cr\$ 10,80, eis que à época não se aplicava correção monetária a débitos judiciais, mas apenas os parcos juros de mora!

Juros de mora:

Hoje, tal distorção não mais
existe, eis que já se corrigem monetariamente os débitos judiciais.

Mas, senhores magistrados, nem sempre a mera atualização da moeda significa a real e concreta satisfação do direito subjetivo assegurado com a composição justa do lití-

A título de exemplo - e muitos semelhantes poderiam ser aqui arro-lados, por mim e por todos os pre-sentes – o caso de uma ação de in-denização, de rito sumaríssimo, promovida e ganha por uma viúva, mãe de seis filhos menores, que se arrasta há seis anos, face a expedi-entes protelatórios da parte adversa vencida processualmente, mas vito-riosa de fato, visto como tem con-seguido livrar-se do pagamento da E fato plenamente provado que o Judiciário não dispoe de meios para se aparelhar eficientemente, como já aludido, o que impossibilita o juiz de exercer mais a conten-to sua nobilitante função. Entretanto, em alguns casos isto tem servido de mascaramento à inapetência ou fastio ao serviço, cansaço, etc., quando não ocorre o mais grave, que é a parcialidade disfarçada e em possibilidade de ser provada. Certo é que alguns processos são de maior complexidade que

outros, exigindo mais acurado estu-do por parte do julgador. Mas, por exemplo, nada impede que o juiz, já no saneador, designe a audiencia para determinada data; determine a missão do desidade de allamento. prisão do devedor de alimentos, expirado o prazo do mandado de intimação de pagamento sem cum-primento da ordem; determine a citação no despacho de recebimento da inicial, após o preparo, eis que o exame de admissibilidade, hoje,

tem várias fases, etc.

Já tive oportunidade de advogar em vários estados brasileiros, constatando, com tristeza e certo desalento, logo superados pela minha firme vocação profissional, que o mal da morosidade é generalizado e atinge predominantemente os sere atinge predominantemente os ser-ventuários de justiça, com nobres exceções: O motor unico, para estes, é a propina na forma dissi-mulada de "gratificação". Ouvi, em data recente, o relato de um oficial de justiça de que serventuário de certa comarca somente preparou o expediente necessário a uma busca expediente necessario a uma busca e apreensão depois de receber "gratificação" alentada...: A respeito, concluiu a OAB — Secção do Rio de Janeiro que: "o formalismo e a corrupção contribuem para que se aprofunde o descrédito quanto ao bom desempenho da Justiça".

Recombaco que nam como description de la final de la f

quanto ao bom desempenho da Justiça".

Reconheço que nem sempre é possível ao juiz fiscalizar tais atos espúrios, até mesmo porque dificilmente são denunciados formalmente. Na questão dos prazos, porém, creio que o exemplo é fundamental, tanto que J. F. Marques, comentando o art. 125, II do CPC diz: "Cumpre ao juiz "velar pela rápida solução do litígio. . Natural, por isso, que ele próprio obedeça aos prazos da lei e atue com rapidez e presteza." (op. loc. cit., pág. 316), visto como, no dizer de Homero Freire, "ao juiz é confiada a importante tarefa de valorar a norma que aplica. . . de jeito a evitar que, pelo decurso do tempo, o justo se faça injusto", e, citando a Bergson, "o tempo jurídico também é tempo existencial".

Senhores magistrados!

Senhores magistrados!
Teem V. Exas., no dia-a-dia de suas atividades jjudicantes, mesmo exercidas em precárias condições, a possibilidade de alterar esse deplorável aspecto da tutela jurisdicional.

Apelo aos senhores, pois, como advogado, em nome dos meus pares e em prol de nossos clientes, que o aprimoramento funcional, aurido nesse encontro, lhes possi-bilite, sem descurar a defesa dos di-reitos dos litigantes, imprimir celeridade aos processos, de forma a decidir os litígios com a rapidez que revestirá a entrega da prestação ju-risdicional da eficácia que dela todos esperam e almejam.

(Palestra proferida no dia 02 de junho de 1984, quando do I EN-CONTRO INTERESTADUAL DE MAGISTRADOS DA PARAÍBA E PERNAMBUCO, no Hotel do Sol,

### Conselho aprova parecer contra novo Código Civil

O Conselho Seccional da OAB em Pernambuco aprovou parecer do professor José Paulo Cavalcanti sobre o projeto de Código Civil. O parecer, encaminhado à presidência do Senado e aos senadores de Pernambuco, esclarece as inconveniências de uma mudança radical e sugere que sejam reformulados alguns artigos do projeto.

O parecer foi debatido em reunião do Conselho Seccional, com a participação de professores de Direito Civil, do diretor da Faculdade de Direito do Recife, Silvio Loreto, e do presidente em exercício do Instituto dos Advogados de Pernambuco, professor Everardo Luna.

O projeto do novo Código entrou em votação na Câmara Federal em maio passado e foi considerado aprovado apesar de estarem presentes apenas 34 parlamentares e a votação ter se processado apenas pelos lideranças dos partidos. O pro-fessor José Paulo Cavalcanti afirma que a aprovação da matéria como foi efetuada efere a Constituição Federal no seu ar-

De acordo com o parecer, a Constituição exige para a deliberação de matéria como essa a presença da maioria dos membros da Câmara Federal, Como o número de deputados é de 479, a aprovação do projeto do novo Código Civil só teria validade, conforme o parecer, se estivessem presentes à sessão pelo menos 240 deputados.

O professor José Paulo Cavalcanti também entende que



O professor José Paulo Cavalcanti na

a substituição do atual Código Civil é injustificável, embora seja necessária a introdução de algumas modificações. Éle lembrou que a prática de alterar o Código de acordo com as exigências da realidade já vinha sendo adotada satisfatoriamente no Brasil, a exemplo do que acontece na França e Alemanha. Ele exemplificou com o Código francês, que data de 1804, e o alemão, de 1896, enquanto o brasileiro é de 1916.

"É inestimável o valor social que se destrói quando se substitui Códigos Civis enriquecidos pelo generalizado conhecimento que se vai progressivamente acumulando ao longo de sua vigência. À entrada em vigor de um novo Código, segue-se por muito tempo um generalizado desconhecimento do conteúdo do novo grande conjunto de normas que compõe o Código Civil, com os claros incovenientes daí decorrentes", salientou o professor José Paulo Caval-

Ele disse, ainda, que essa opinião é compartilhada inclusive pelo professor Miguel Reale, supervisor da comissão encarreprojeto. Miguel Reale posicionou-se contrário à substituição do Código, mudando de idéia ao ser nomeado para a supervisão da comissão, Em 1964, o jurista afirmava que estava entre aqueles que defendiam a política legislativa orientada no sentido de introduzir no Código Civil alterações indispensáveis com o mínimo de modificação em sua estrutura,

O professor explica que a grande maioria das modificações decorre de orientações doutrinárias, de exigência da lógica, do sistema adotado de redação, de inclusão ou supressão de institutos ou de interesses de alguns que subrepticiamente se incrustram no corpo da reforma, para não falar da tendência psicológica dos autores dos projetos, no sentido de mudar o que existe, ainda que na aparência, para que claramente se distinga o que se fez

Para agravar a inconveniência da completa substituição do Código Civil, diz José Paulo Cavalcanti que o projeto que tramita no Senado está cheio de erros de linguagem jurídica, conceituais e de política legisla-

### gada da elaboração do atual l tiva. OAB promove Encontro de Advogados no Sertão

Pela primeira vez, advogados | que atuam no Sertão do São Francisco, abrangendo municípios de Pernambuco e da Bahia, puderam contar com uma promoção voltada para a atualização de conhecimentos jurídicos. No início de julho, foi realizado Encontro Regional de Advogados do São Francisco, no auditório do Grande Hotel de Juazeiro.

O Encontro foi uma promoção das Seccionais de Pernambuco e da Bahia, tendo contado com a presença do presiden-

de Passos, que foi o expositor do tema "Dinâmica do Código de Processo Civil". Represen-tou a Seccional de Pernambuco o conselheiro Jório Valenca, coordenador das Subsecções,

Ainda contando com a presença do desembargador Benildes Ribeiro, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Encontro do São Francisco foi aberto no dia 6 de julho com uma exposição sobre "Assembléia Nacional Constituin-

te da OAB baiana, J.J. Calmon | te: um dogma liberal ou um instrumento de legitimação".

O expositor da palestra de abertura foi o professor Marcelo da Costa Pinto Neves, No mesmo dia, foram debatidos os temas "Direito do Trabalho" e "Peculiaridades do Processo Trabalhista", através dos professores Gilberto Gomes e Rubens Mário de Macedo. No dia 7 de julho, conferência e debate em torno do tema "O Novo Código de Processo Penal" com o professor Boris Trinda-

### OAB não investiga Esquadrão

O representante da OAB na comissão que apura as atividades de um suposto "Esquadrão da Morte" em Pernambuco, advogado Oswaldo Oliveira do Nascimento, enviou ofí-cio ao presidente Hélio Mariano renunciando à representação, "em fa-ce da dificuldades que encontrei em adequar a minha função própria de advogado com a atividade investigatória administrativo-penal, que é específica da Polícia Judiciária". O presidente da Seccional já anunciou que a Ordem não indicará outro representante para a co-

O comunicado do advogado Oswaldo Oliveira do Nascimento ao presidente Hélio Mariano:

"Tendo sido, na qualidade de representante dessa Entidade, designado por ato do Exmo. Sr. Go-vernarod do Estado, publicado no vernarod do Estado, publicado no Diário Oficial sob o no 1.666, no dia 29 do mês de junho último, para, em comissão com o Dr. Promotor Público, João Everaldo Guimarães Botelho, acompanhar o inquérito policial e diligências superado dos fatos "visando à apuração dos fatos e responsabilidades relacionados com o aparecimento de cadáveres com sinais de violência, na área do Grande Recife, ocorrência de que trata a Portaria nº GAB— 628/84, do Secretário da Segu-rança Pública" – venho com o presente declinar dessa represenrepresente de dificuldade que encontrei em adequar a minha função própria de advogado com a atividade investigatória administrativo-penal, que é específica da Polícia Judiciária.

Não obstante o empenho e a correção funcional como se vêm conduzindo o Delegado que preside o correspondente inquérito policial, Dr. Manoel Ricardo Pontual licial, Dr. Manoel Ricardo Pontual de Melo, e o representante do Ministério Público, Dr. João Everaldo Botelho, com vistas à apuração das infrações penais em causa e respectiva autoria, devo dizer-lhe que a prova indiciária até agora obtida se apresenta ainda insuficiente para formulação de eleciente para formulação de ele-mentos conclusivos desse mesmo inquérito policial, o que é de resto compreensível em averiguação de fatos criminosos dessa natureza, cometidos em iguais circunstâncias.

Isto posto, declarando-me hontado com a designação de V. Exa. e do Exmo. Sr. Governador do Estado para integrar a aludida Comissão e permitindo-me remeter às citadas autoridades, para o seu co-nhecimento e providências cabí-veis, cópia deste ofício com o qual declino da representação que me foi outorgada, ponho-me afinal à disposição dessa Entidade para prestar quaisquer esclarecimentos que por ventura venham a ser julgados necessários pela sua Presi-dência."

#### Tribunal realiza concurso de monografia

Estão abertas até o dia 30 de setembro as inscrições para o concurso sobre Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho. As monografías devem ser inéditas, apresentadas em quatro vias, datilografadas em espaço dois, com um mínimo de 60 laudas.

A cada vencedor será concedido o prêmio de Cr\$ 180 mil, cabendo a cada um dos segundos colocados Cr\$ 120 mil e Cr\$ 80 mil aos terceiros classificados, Aos concorrentes que alcançarem a primeira colocação serão fornecidas passagens aéreas para Brasília e retorno aos Estados de origem a fim de participarem da solenidade de premiação.

O trabalho não deverá conter assinatura ou qualquer outro elemento de identificação, exceto o pseudônimo adotado. Deve ser encaminhado com uma sobrecarta fechada que conterá o pseudônimo usado, o nome, a profissão e a assinatura do autor e data. A nota atribuída individualmente pelos julgadores não será objeto de revisão ou recurso, não podendo ser rasurada ou emendada e será sigilosa, só se divulgando a média final das monografias aprovadas.

As comissões julgadoras terão noventa dias para o exame das monografias. O prazo poderá ser dilatado a juízo do presidente do TST em face do número de monografias concorrentes ou de sobrecarga das tarefas normais dos ministros. O TST poderá publicar em sua revista as monografias premiadas.

### Associação tem nova diretoria

A Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco tem nova diretoria. Para o biênio 1984/1986, foi eleito Milton Tavares de Melo, presidente; Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, vice; Clóvis Correia Albuquerque, 1º, secretário; José Hugo dos Santos, 2º, secretário; José Maria de Almeida, 1º tesoureiro; Severino José de Oliveira, 2º, tesoureiro. Como representante na ABRAT, foi eleita Maria da Conceição de Barros e Silva. A Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco funciona na sobreloja do Tribunal Regional do Trabalho, no Recife.

### Advogado comunica ameaça ao Conselho Seccional

Em carta dirigida ao Presidente Hélio Mariano, o advogado Virgílio Campos solicitou que fossem comunicadas oficialmente ao Conselho Seccional e ao Conselho Federal da OAB as ameaças que ele e toda a família receberam, em carta dirigida à sua esposa, a Procuradora da República Dalva Campos.

Conforme foi amplamente divulgado no início de julho, a Procuradora recebeu uma carta dando conta de que estaria sendo feito um levantamento do itinerário de seus filhos "para fazer um possível sequestro". Também

a carta anônima dizia que uma vingança iria ser feita com o marido da Procuradora, o advogado Virgílio Campos.

Já na próxima reunião ordinária do Conselho, o presidente Hélio Mariano deverá apresentar a carta do advogado, para a adoção de providências oficiais da Ordem. Igualmente, o presidente informou que irá encaminhar a carta) ao Conselho Federal, conforme solicitado

Na íntegra, a carta do advogado Virgílio Campos.

"Ainda está bem viva na memória de todos a indescritível tragédia que se abateu sobre o nosso pranteado e iluste colega Dr. Pedro Jorge de Melo e Silva.

A sociedade pernambucana, secundada por toda a opinião pública nacional, soube reagir com altivez à brutal arrogância e desativada prepotência daqueles que, cevados na impunidade e num verdadeiro aparato a serviço do crime, julgam-se acima da lei e do mínimo ético indispensável à convivência social.

Na apuração do crime hediondo, surgiram fatos que levaram à instauração de outras ações penais contra os implicados, nelas funcionando, na qualidade de órgão do Ministério Público, a minha esposa, Procuradora da República, Dalva Bezerra de Almeida Campos.

Ocorre, Sr. Presidente, que o simples cumprimento do dever legal tornou-se, nos dias que correm, façanha das mais perigosas em nossa terra; agentes da lei e do organismo estatal, sejam eles órgãos do Ministério Público, Delegados de Polícia, Juízes, Parlamentares, estão sujeitos não apenas a ameaças mas a atentados brutais, como os que ilustram, ou deslustram, a nossa história recente.

É do geral conhecimento as ameaças feitas ao íntegro Juiz Federal Petrúcio Ferreira da Silva pela sua destemida atuação na punição de notórios delinquentes, acobertados por forças misteriosas e insondáveis.

Mais recentemente, a imprensa, o rádio e a televisão, tornaram público a existência de um "complô", solertemente tramado contra a minha esposa, a minha pessoa e a pessoas de meus filhos menores. Sou profundamente grato ao de-

nunciante se o fato for verdadeiro. Além de me pôr de sobreaviso, permitindo-me adotar as necessárias medidas de segurança, bem qualifica a nefanda conspiração, se é que ela efetivamente existe, de "cachorrada".

A denúncia relata, com ri-queza de detalhes, o frio julgamento, feito pelos possíveis conspiradores, de que sou uma 'presa fácil". Realmente o sou. Não a ponto de andar desarmado e sem o espírito atento, mas no sentido de que, como todo cidadão de bem deste Estado, ando só e a pé pelo centro da cidade, frequentando o foro e cuidado dos meus afazeres profissionais, confiante, apenas, na proteção da autoridade pública. Esta achase informada dos fatos, especialmente a Polícia Federal, a quem a sociedade pernambucana deve enorme preito de gratidão.

Todavia, além de se tratar de uma denúncia anônima, cuja credibilidade deve ser necessariamente restrita, é possível que tudo não passe de um embuste, visando desviar atenções. Não tenho razões para julgar culpadas as pessoas nominadas no mencionado "aviso-denúncia". Não as conheço pessoalmente nem com elas jamais tive quaisquer contactos. Minha esposa conhece duas delas de processos judiciais, nos quais atuou por força do seu exercício profissional. Dessas duas, uma, o Sr. José Ferreira dos Anjos, acha-se condenada pela Justiça e, como é óbvio, usando dos recursos processuais cabíveis no sentido de provar a sua inocência, além do que, como é notório, encontra-se ausente do palco dos acontecimentos.

A outra, o Dr. Laerte Pedrosa, esteve em audiência como testemunha da acusação em processo absolutamente distinto. Isto significa que seu papel foi de auxiliar o Minisferio Público na consecução da Justica, para isso indicado pela minha esposa. Tanto ele como o terceiro nominado, Dr. Ro-berto de Souza Leão, são pessoas gradas e respeitáveis, pertencentes a tradicionais famílias do nosso Estado, onde desempenham importantes funções no seter produtivo da economia. É difícil acreditar possam se mancomunar com delinquentes numa empreitada tão sinistra.

De qualquer forma, mesmo que infundadas sejam as suspeitas levantadas, fato concreto é que fui seguido e ameaçado na minha pessoa e nas pessoas da minha família. Alguém há que ter interesse nisso tudo, quaisquer que sejam os fins objetivados.

Pondo V.Sa. ao corrente dos fatos, espero que os mesmos sejam oficialmente comunicados ao Conselho Seccional dessa OAB, assim como ao Conselho Federal, através do seu ilustre Presidente.

Desconheço o medo, e a covardia não é um dos meus defeitos, mas tenho o dever ético e legal de preservar a minha existência e a integridade dos meus familiares, bens indisponíveis tutelados pela ordem juridica.

Certo do apoio e compreensão de V.Sa. e dos colegas que compõem o Conselho Seccional da OAB, sirvo-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de estima e elevada consideração.

Virgílio Campos